



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº014/2022

TUNAS/RS, 23 de março de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em excepcional interesse público, até 03 (três) professores séries iniciais e dá outras providências.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

**ART.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, em excepcional interesse público, até 03 (três) professores de séries iniciais para suprir à necessidade de horas atividades dos respectivos professores contratados anteriormente para o ano letivo de 2022.

**ART.2º** Todas as contratações previstas no artigo 1º desta Lei, serão feitas pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por até 05 (cinco) meses.

**ART.3º** Os Professores receberão remuneração de acordo com a Lei 767/2009 e suas alterações posteriores.

**ART.4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária, Projeto: 2053, Rubricas: 31900401.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 23 de março de 2022.

**PAULO HENRIQUE REUTER**  
**PREFEITO DE TUNAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 03 (três) professores séries iniciais para suprir à necessidades de horas atividades dos respectivos professores contratados anteriormente para o ano letivo de 2022, pelo prazo de 05 (cinco) meses, prorrogáveis pelo mesmo período.

A Presente contratação refere às horas atividades que é de direito dos professores, também devido ao período de pandemia onde podemos ter atestados e afastamento, no caso das gestantes que estão afastadas neste período gestante, sendo necessário contratar outro profissional para substituí-las no momento.

Ressaltamos que estamos em fase de elaboração dos procedimentos administrativos para ser realizado concurso publico para todas as situações envolvendo as contratações emergenciais.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 05 (cinco) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração

Tunas-RS, 23 de março de 2022.

**PAULO HENRIQUE REUTER**  
**PREFEITO DE TUNAS**